

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0090 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0090 / 1996

DE

14/02/1996

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANA MARTINS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COBERTURA DE SEGURO CONTRA ACIDENTES
NOS PARQUES DE DIVERSÕES INSTALADOS NO ÂMBITO DO MUNI
CÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUÍDA EM 28/06/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:14:58

00000013750-24



ARQUIVADO EM 21/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090

Lei n.º	01	de	pr.
n.º	90	de	19 96



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI No. 01-0090/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 FEV 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1 Os estabelecimentos que exploram o ramo de parques de diversões no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra acidentes que por ventura possam ocorrer com os usuários.

Parágrafo-único - O seguro de que trata o artigo anterior terá que prever cobertura total, tanto para o usuário acidentado como para os seus herdeiros ou sucessores em casos de acidentes fatais.

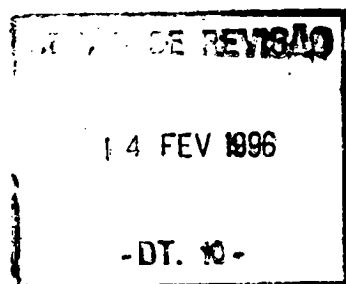
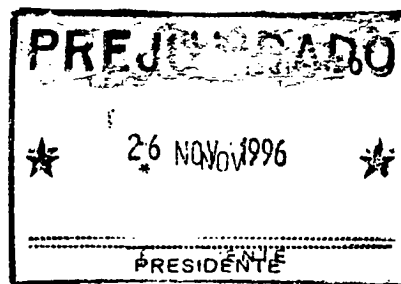
Art. 2 A infração à presente Lei sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

Art. 3 A fiscalização para o cumprimento desta Lei será exercido pelo Executivo, o qual, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência estabelecerá regulamentação para a sua execução.

Art. 4 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 1996

ANA MARINS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 03 / 02 / 96 a (02)



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº	02	de	proa
n.º	90	de	19 96

JUSTIFICATIVA

Considerando o grande número de acidentes que rotineiramente vêm ocorrendo com usuários destes estabelecimento de diversão;

Considerando que as vítimas de tais acidentes no mais das vezes ficam desamparadas no que se refere aos cuidados médicos necessários consequentes;

Considerando que nos casos de acidentes fatais, os familiares, além da perda irreparável que a morte causa, se vêm, em muitas ocasiões irressarcidos pelo dano moral, sobretudo quando muitas destas empresas não possuem estabilidade financeira que permitam uma justa indenização;

Considerando que nos últimos anos inúmeros acidentes vêm sendo noticiados pela imprensa, tais como mutilações diversas e mesmo acidentes fatais;

Considerando que as vítimas, geralmente, estão em idade entre a infância e a adolescência e, que a Constituição Federal em seu artigo 247 preceitua que:

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão." (Grifo nosso)

Considerando, finalmente, que tal propositura visa assegurar o direito dos usuários destes estabelecimentos, bem como garantir que os procedimentos relativos à segurança sejam intensificados e, ainda, permitir que os proprietários possuam as garantias necessárias ao ressarcimento devido, sem que, entretanto, se inviabilize seu ramo de atividade é que expomos o presente à criteriosa análise dos senhores vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 090 de 19 96 23 / 02 / 96 (a) *Adelino*

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto , nada consta:
Em 23-02-96

CD

À Com. de Const. e Justiça

23/06/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/02/96 às 18h 55.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e
em 26 de 02 de 1996

Presidente

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 18 04 96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/03/96

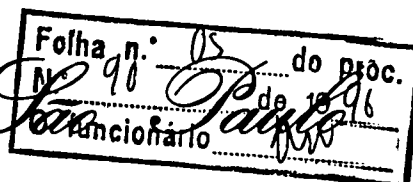

Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0587/1996

Municipal de



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0090/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no Município.

Segundo a propositura, os estabelecimentos que exploram o ramo de parques de diversões ficariam obrigados a efetuar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais porventura ocorridos com os usuários.

O seguro abrangeria cobertura total para o usuário acidentado e para os seus herdeiros ou sucessores, em casos de acidentes fatais.

A propositura estabelece, ainda, a multa de 600 (seiscentas) UFIRs, na hipótese de descumprimento.

Compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral. Não se trata de um controle do exercício profissional ou do rendimento econômico, mas de verificação de segurança local.

A matéria encontra amparo no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município e no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Toda a fiscalização do cumprimento de lei é feita pelo Executivo, razão pela qual deve ser suprimida aquela disposição constante do artigo 30.

Assim, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO nº

/96 ao PROJETO DE LEI nº 0090/96

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO



26 NOV 1996



Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e de outras providências

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO



28 NOV 1996



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 10: Os estabelecimentos que exploram o ramo de parques de diversões no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra acidentes que porventura possam ocorrer com os usuários.

Parágrafo único - O seguro de que trata o artigo anterior terá que prever cobertura total, tanto para o usuário acidentado como para seus herdeiros ou sucessores em casos de acidentes fatais.

Art. 20: A infração à presente Lei sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06
N.º 90
do proc.
19 96
funcionário

Art. 3º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 4º: As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/04/96

[Handwritten signatures and stamps]

17 - RELCOM
17-0560/1996

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 04 / 1996

página 46 coluna 3

conferido: *WN*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19 / 04 / 1996

WN

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente.

Em 22.04.96 às 12:00 h.

[Signature]
DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR *Aldaíza, Spaschi, digo, Tenza Lajolo*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 / 03 / 96
[Signature]
PRESIDENTE



Câmari

1.6 - PAR
1.6-1382/1996

Folha n.º 04 do proc.
N.º 300 de 1976
O funcionário *Lauro Lauro*

PARECER CONJUNTO No. DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE ATIVIDADE ECONÔMICA, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 90/1996.

A nobre vereadora ANA MARTINS apresentou o Projeto de Lei que dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a medida só tem a prosperar uma vez que nada há no mérito que obste seu prosseguimento. Diante do exposto, manifestamo-nos **favorável** à propositura.

Tem o projeto em questão o objetivo de defender os direitos daqueles que se utilizam de parques de diversões e que ali podem sofrer acidentes resultantes em seqüelas ou mesmo fatais. A Comissão de Atividade Econômica entende que merece respaldo a iniciativa, sendo, portanto, **favorável** a ela.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho verifica a intenção clara de promover, por precaução, a integridade física de usuários de parques de diversões, notadamente a segurança de crianças e adolescente. Manifestamo-nos **favoravelmente**.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas de dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário, razão pela qual manifesta-se favorável à iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas

26.06.96.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUTOMOBILI
 ALDOISA SPORATI
 BRUNO FEDER
 CAMILIO HOMAGLIANI
 FELICIA LIMA
 TERESA LOYOLA
 ANA M^{te} QUADROS
 MOKIZ

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

Manoel Salas
José Roque Badeco
Helo Cardoso
Maurício Mota
Maurício Mota

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Jose Eduardo
Adriano Lago
Rofigato
Mário Dias
Roberto Tripoli
Sergio Rosa

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Air Guimarães
 on Simões
 na Charib
 - Indio
 amad Hamad
 na Placena
 n Guedes
 ate Visconde
 -od. 0522
 e Peres

17 - RELCOM
17-3119/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 27 / 06 / 1976
 página 58 coluna 02
 conferido: *Ug*

A A. T. M.
 Em, 27/06/76

[Signature]
 DONIZETI A. PONTES
 Assist. Parlamentar

SEQUE —————, juntado —————, nesta data
 documento ————— e papel de informação
 rubricado ————— sob folha ————— n.º 08/12
 Em 27/11/1961

[Signature]
 Creusa Leonilda Zacarias Alves
 Chefe de Seção CS.10-
 Registro 10.686

• AD
 • Ed
 • Ham
 • Jos
 • Mol
 • Nels
 • Odil
 Vice
 Zen



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	08	do proc.
OPADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPADOR	CONT. APARTE
22	3	alex	264a. ext.	26 11		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 090/96, da Vereadora Ana Martins (PC do B). Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo. Fase da discussão: 1a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTÉ
22	4	alex	264a. ext.	26 11		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores ins-
o substitutivo
critos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favorá-
veis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem ve-
rificação de nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está
aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.D.º de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	3	Norma	265ª ES.E.	28.11.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

PL 090/96, da Vereadora Ana Martins(PCdoB)

Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de EM
Constituição e Justiça.

Aprovação mediante voto ~~NONENENEN~~ ~~REUSARONH~~ favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
24	4	Norma	265ª S.E.	28.11.96	Presidente	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE(Brasil Vita-PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. ^{OSUBSTITUTIVO} A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado; vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-12-

do processo nº 01-090 de 19 96 /.....(a).....

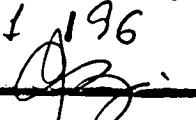
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 265ª Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.11.96


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

29/11/1996
18:45h. 

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

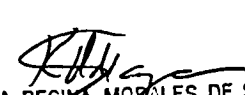
02 / 12 / 96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

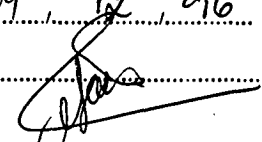
03 / 12 / 96


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13^a 197

Em 24 / 12 / 96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc N.º 90 de 18 de 96
2.ª Turma

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0993/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 090/96 de autoria da Vereadora Ana Martins - dispondo sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº
01009096. (PROJETO DE LEI Nº 090/96). Dispõe sobre a cobertura de
seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no
âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os
estabelecimentos que exploram o ramo de parque de diversões no
âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a efetuar
cobertura de seguro contra acidentes que porventura possam
ocorrer com os usuários. Parágrafo único - O seguro de que trata
o artigo anterior terá que prever cobertura total, tanto para o
usuário acidentado como para seus herdeiros ou sucessores em
casos de acidentes fatais. Art. 2º - A infração à presente lei
sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs. Art. 3º -
O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas
com execução da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Assistente de Chefe Técnica, Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu,
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi.
São Paulo, 29 de novembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de



Folha n.º 15 do proc
N.º 910 de 19 56
O funcionário [assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarite Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

..... Visto, *Luiza Takeko Akemi*
..... Diretora Subst. Diretora do
DT. 3

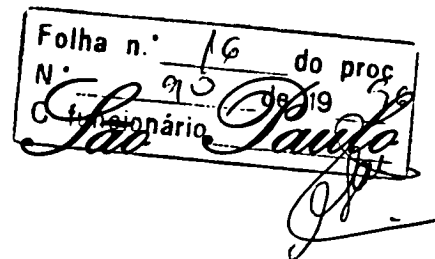
Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São
Paulo.-

Brasil Vita
Antonio de Paiva Monteiro Filho
Zenas Pires
Dalmo Pessoa
Cosme Lopes
Almir Guimarães
Mário Noda

MAL



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que exploram o ramo de parque de diversões no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra acidentes que porventura possam ocorrer com os usuários.

Parágrafo único - O seguro de que trata o artigo anterior terá que prever cobertura total, tanto para o usuário acidentado como para seus herdeiros ou sucessores em casos de acidentes fatais.

Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de

Folha n.º	17	do proc
N.º	90	de 1996
Funcionário		

[Signature]

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1996.

O Presidente,

[Signature]

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 18 do proc
N.º 993 de 1996
O funcionário [assinatura]

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **993** , de
03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **90/96** ,
de autoria **da Ver. Ana Martins.**

Anexo:

RECEBI EM:

06/12/96

[assinatura]
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA

Aux. Téc. Adm.

SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

197

do processo nº

90

de 19

96; 24, 12, 96

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de
veto total.

24.12.96


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

...
...
...
...
...

...
...
...

...
...
...
...
...

...
...

...
...

...

...
...
...
...
...

...
...
...
...

...

...

SEGUE... juntado... nesta data, ... documento... e papel para informação, rubricado...

sob folha... n° 20/34

Em 27.12.96
Eneusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-
Registro 10.686



Prefeitura do Município de

Folha n.º 20 do proc.n.º 60 13São PauloSão Paulo, 23 de DEZEMBRO de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

237 / 96

15 - DOCREC

15-0395/1996

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Comissão de Legislação e Fiscalização

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.

ACEITO O VETO

31/12/96

às 16:00 horas

31 MAI 2005

PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0993/96, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de novembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei nº 90/96.

Proposto pela nobre Vereadora Ana Martins, o projeto dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no Município de São Paulo.

Apesar dos meritórios propósitos que nortearam sua ilustre autora, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por manifestamente inconstitucional.

Realmente, cuida a propositura de assunto de competência da União, por força do que dispõe a Constituição Federal.

Em primeiro lugar, a medida pretende regular a relação entre os parques de diversão e seus usuários, o que, sem dúvida, refoge à área de atuação do Município. A imposição aos parques de diversões instalados no Município de efetuar cobertura de seguro contra acidentes não pode ser considerada questão de direito público, melhor se situando dentro das regras que regem os negócios entre particulares.

E, nesse aspecto, o Legislativo municipal estaria usurpando a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil e Comercial, competência essa estabelecida no artigo 22, inciso I da Carta Magna.

Além disso, referindo-se a medida à política de seguros, contraria também o inciso VII do citado artigo 22, eis que a Constituição Federal igualmente reserva esse assunto à competência privativa da União.

As inconstitucionalidades apontadas, que viciam o projeto de lei em seu nascedouro, impedem-me de sancioná-lo, compelindo-me a vetá-lo integralmente.

EDIÇÃO DE ANAIS

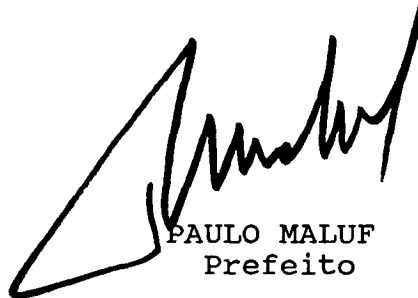
23 DEZ 1996

- DT. 10 -

Folha n.º	21	do proc.
n.º		de 192

Assim sendo, e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo
MRA/rmn



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 01009096. (PROJETO DE LEI Nº 090/96). Dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os estabelecimentos que exploram o ramo de parque de diversões no âmbito do Município de São Paulo, ficam obrigados a efetuar cobertura de seguro contra acidentes que porventura possam ocorrer com os usuários. Parágrafo único - O seguro de que trata o artigo anterior terá que prever cobertura total, tanto para o usuário acidentado como para seus herdeiros ou sucessores em casos de acidentes fatais. Art. 2º - A infração à presente lei sujeitará o infrator à multa de 600 (seiscentas) UFIRs. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação. Art. 4º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente da **Chefia Técnica**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu, **José Cristiano Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 29 de novembro de 1996. **Chefe da Seção Técnica de**



Folha n.º 23 do proc.
n.º _____ de 19____

Câmara Municipal de São Paulo

Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Luiza Takeke

Directora Subst.

Directora do

DT. 3

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 24 -
SBB

do processo n° 01-090 de 19 96

(a)

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para parecer quanto ao Veto Total.

27.12.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/12/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NAMURA
para relatar
Sã... 14... Constituição e Justiça
em de de 19.....
.....
.....
.....

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SEM EFEITO
SP., 02, 01, 97

W
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 10 09 97
W
(a)



RELATÓRIO

17 - RELCOM
17-0055/1997

Folha n.º 25
do proc
N.º 90
1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 90/96.

Trata-se do projeto de lei nº 90/96, de autoria da Honra-
vereadora Ana Martins, que dispõe sobre a cobertura de
seguro contra acidentes nos parques de diversões
instalados no Município de São Paulo.

Após o trâmite pelas Comissões competentes, o projeto foi
aprovado em segunda discussão e votação na Sessão
realizada em 28 de novembro de 1996.

Levado à sanção do Executivo, recebeu veto total por
inconstitucionalidade.

Sustenta o Sr. Prefeito que a proposição cuida de
matéria cuja competência é reservada à União, pois
legisla sobre Direito Civil e Comercial, na medida em que
pretende regular a relação entre os parques de diversão e
seus usuários, bem como sobre política de seguros,

infringindo os incisos I e VII do artigo 22 da Carta
Magna.

Não assiste razão ao Sr. Alcaide, como veremos a seguir.

A proposição aprovada pela Câmara não dispõe sobre
política de seguros, pois não cria qualquer nova
modalidade de cobertura, nem tampouco dispõe sobre as
cláusulas e formas de indenização de uma dada apólice.

O que a proposta faz é estabelecer a obrigatoriedade de
que os parques de diversões instalados no Município de
São Paulo disponibilizem a seus usuários uma cobertura de
seguro contra acidentes.

Trata-se de norma que tem por fundamento o poder de
polícia administrativa municipal, tendo em vista a
proteção e segurança dos munícipes.

De outro lado, o projeto também não consubstancia normas
de Direito Civil ou Comercial, na medida em que não visa
a regular relações jurídicas privadas ou relações de
comércio, mas tão-somente, repetimos, estabelecer uma
condição de funcionamento dos parques de diversões no
âmbito do Município de São Paulo, consistente na
exigência de contratação de seguro contra acidentes.

Alás, não se trata de medida inédita em nosso Município,
cabendo lembrar a existência da Lei nº 18.927/91, que
impõe aos shopping-centers, lojas de departamentos,
supermercados e empresas que operam estacionamento com
número de vagas superior a 50 veículos, a obrigatoriedade
de cobertura de seguro contra roubo e furto.

A matéria aprovada encontra-se indubitavelmente no âmbito
do interesse local, não invadindo em nenhum momento a
competência legislativa da União.

Por todo o exposto, somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

08/10/97

A A. T. M.
Em. 10/04/99



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>26</u> Em <u>01/06/08</u> Ass: _____ _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 01-90/96 01/06/2005 (a) f

Eva Pedolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 44ª Sessão Ordinária, de 31 de maio do corrente.

01/06/2005


Ângela Borghin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

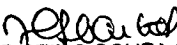
RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/06/05

AS 17:45 h.

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

01/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

01/06/05


MEIRE XAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

SEGUE  juntado  nesta data
documento  papel de informação
publicado  sob folhas nº 27 e 29
Em 20/06/05


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	27	do proc.
nº	01-090	de 1996
Kix		

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE OLIVEIRA
Presidente Parlamentar

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23-2174/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 31 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a cobertura de seguro contra acidentes nos parques de diversões instalados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 297, de 23 de dezembro de 1996, referente ao PL nº 90/96, de autoria da Verª Ana Martins.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

α
JCSS/mk



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01-070 de 96
[Signature]

KATHYA REGINA MORAES RESENDA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2174, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 90/96, de autoria da Vereadora Ana Martins.

RECEBIDO
SGM/ATL
13 JUN 2005
Eliens Casualho Pinha
RF: 552.63.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

29

do processo n°

01-030

de 20

1996 20 06 1 05

(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SANTA
Assistente Parlamentar

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 20 /06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 29 fls.
Arquivado em 21/07/2005
O Func.º *Aparecido*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)